



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 22 - Quarta-feira, 30 de setembro de 2026 - Nº 1829 - Distribuição Gratuita



PRÉ-VIRADA INCLUSIVA

CUIDAR DE QUEM CUIDA

Inscreva-se no site
até 9 de outubro



Ações de bem-estar, beleza e autocuidado:

- ♥ Auriculoterapia
- ♥ Design de sobrancelhas
- ♥ Massagem
- ♥ Maquiagem
- ♥ Massoterapia
- ♥ Cabeleireiro e tranças
- ♥ Manicure
- ♥ Acolhimento psicológico



Quando: 16 de outubro (sexta-feira),
das 9h às 11h e das 13h às 15h30



Onde: Salão Social "Maria de Lourdes
Arrais", Rua Carlos Gomes, 86, Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.495 de 24 de setembro de 2026

ALTERA OS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 11-A DA LEI MUNICIPAL Nº 2.233, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES, INSERIDO PELA LEI Nº 3.439, DE 18 DE AGOSTO DE 2025, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA OS INTERGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I, II e III do artigo 11-A da Lei Municipal nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11-A.** - A participação em cursos terá limite de 600 (seiscentas) horas anuais, computados da seguinte forma:

I - Cursos on-line (EAD) terão pontuação máxima de 400 (quatrocentas) horas.

II - Cursos presenciais terão pontuação máxima de 200 (duzentas) horas.

III - A participação em simpósios, congressos, palestras, seminários, cursos de extensão cultural, cursos de aperfeiçoamento na área de educação, contarão 0,5 (meio) ponto por certificado apresentado, até o limite de 8 (oito) certificados anuais.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de setembro de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 24 de setembro de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei Complementar nº 436 de 24 de setembro de 2026

Altera o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 392, de 29 de agosto de 2024, para afastar a exigência de atuação prévia no Município de Cordeirópolis, conforme especifica.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 392, de 29 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - ter mais de 3 (três) anos de fundação e comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto a ser financiado ou de atividade de natureza semelhante, independentemente do local em que essa experiência tenha sido adquirida, desde que a aplicação dos recursos atenda a interesse público local;” (NR)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de setembro de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 24 de setembro de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 7.199 de 22 setembro de 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.488, de 27 de agosto de 2026 que institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Cordeirópolis e dá outras providências.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando a Lei Municipal nº 3.488, de 27 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Cordeirópolis como política pública permanente destinada à promoção da alfabetização e do letramento e à garantia do direito à aprendizagem;

Considerando que a Política Municipal de Alfabetização será implementada sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, à qual compete, na condição de órgão gestor da Política, coordenar sua implementação, monitoramento, avaliação, aperfeiçoamento permanente, expedir os atos normativos, administrativos e as orientações técnicas complementares;

Considerando que a governança da Política Municipal de Alfabetização compreende mecanismos permanentes de planejamento, coordenação, articulação, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismo institucional de governança que favoreça a articulação, o acompanhamento e a avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, subsidiando as decisões da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a importância da comunicação institucional para assegurar transparência, disseminação das ações e dos resultados da Política, mobilização da comunidade escolar e fortalecimento da participação das famílias no processo de alfabetização;

Considerando a necessidade de estabelecer estratégias permanentes e articuladas de comunicação interna e externa, de modo a assegurar que as informações relativas à Política Municipal de Alfabetização sejam disponibilizadas de forma clara, acessível, tempestiva e adequada aos diferentes públicos; e

Considerando o disposto no art. 41 Lei Municipal nº 3.488, de 27 de agosto de 2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a regulamentar suas disposições no que couber,

D e c r e t a:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta mecanismos de governança e de comunicação necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Cordeirópolis, instituída pela Lei Municipal nº 3.488/2026, dispondo sobre:

I - o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMPA;



JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Chefe de Gabinete: Denis Euripedes de Oliveira Suidados
Jornalista Responsável: Douglas Oliveira - MTB: 0097505/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais
Tiragem: 1000 exemplares / **Custo desta Edição:** R\$ 1219,52
O Jornal Oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 Agosto de 2005, com as suas posteriores alterações.

Paço Municipal **Antonio Thirion** - Praça Francisco Orlando Istocco. 35.Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

**O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

II - o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização; e,

III - a estrutura administrativa e pedagógica específica destinada a ampliar a capacidade institucional para o planejamento, a coordenação, a implementação, o acompanhamento e o monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. - Os instrumentos regulamentados por este Decreto integram a estrutura de implementação da Política Municipal de Alfabetização e deverão observar suas finalidades, princípios, diretrizes, instrumentos de planejamento e mecanismos de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO - CEMPA

Art. 2º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMPA, de caráter consultivo e de assessoramento, com a finalidade de contribuir para a governança da Política Municipal de Alfabetização e colaborar com a articulação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização.

Parágrafo único. - A atuação do CEMPA não afasta nem substitui as competências decisórias, administrativas, normativas e de gestão atribuídas à Secretaria Municipal de Educação pela legislação vigente.

Art. 3º - Compete ao “CEMPA”:

I - acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II - apreciar o Plano Municipal de Expansão da Alfabetização elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e emitir recomendações para seu aperfeiçoamento;

III - acompanhar os resultados obtidos no monitoramento da implementação dos programas e ações desenvolvidos no âmbito da Política e emitir recomendações para seu aperfeiçoamento;

IV - acompanhar indicadores e resultados das avaliações de alfabetização;

V - contribuir para a articulação das ações municipais com as políticas e programas nacionais e estaduais de alfabetização; e,

VI - sistematizar dados e informações destinados a subsidiar a tomada de decisões pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O CEMPA será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I - 1 (um) representante da Equipe Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de membro nato, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Coordenação Pedagógica;

III - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e,

IV - 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB.

§ 1º - Cada membro titular terá 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º - Os representantes previstos nos incisos II a IV do “caput” e seus respectivos suplentes serão indicados pelos segmentos que representam.

§ 3º - A participação no CEMPA será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º - O CEMPA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidência.

§ 1º - A convocação indicará a pauta da reunião e, sempre que possível, será encaminhada aos membros com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º - As reuniões serão registradas em ata, da qual constarão, no mínimo, a identificação dos participantes, os assuntos apreciados, as análises realizadas, as recomendações formuladas e os encaminhamentos definidos.

§ 3º - Os documentos produzidos pelo CEMPA serão mantidos sob a guarda do órgão municipal de educação e integrarão os registros de acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 4º - A Presidência poderá convidar representantes das unidades escolares, professores alfabetizadores, gestores, servidores municipais, profissionais de outras políticas públicas e especialistas para participar de reuniões específicas, sempre que a natureza da matéria recomendar sua contribuição técnica.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CEMPA.

Art. 7º - Os membros titulares e suplentes do CEMPA serão designados por Portaria do Poder Executivo Municipal, observada as representações estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º - Fica instituído o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização, como instrumento de organização das estratégias permanentes de comunicação interna e externa relacionadas à implementação da Política.

§ 1º - O Plano de Comunicação terá por finalidade assegurar a divulgação sistemática das ações, metas, resultados e iniciativas desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, favorecer a circulação de informações entre os diferentes níveis de gestão da Rede Municipal de Ensino, promover a mobilização da comunidade escolar e fortalecer a participação das famílias na garantia do direito à alfabetização.

§ 2º - O Plano de Comunicação deverá observar os princípios da transparência, clareza, acessibilidade, adequação da linguagem aos diferentes públicos, proteção de dados pessoais e respeito aos direitos das crianças e dos estudantes.

Art. 9º - O Plano de Comunicação será elaborado pelos integrantes da estrutura administrativa e pedagógica responsável pelas ações da Política Municipal de Alfabetização e submetido à aprovação da Secretária Municipal de Educação.

§ 1º - O Plano será aprovado por ato da Secretária Municipal de Educação e poderá ser revisto ou atualizado sempre que necessário ao aperfeiçoamento das estratégias de comunicação da Política.

§ 2º - Na elaboração e atualização do Plano poderão ser ouvidas as unidades escolares, o CEMPA e outros setores da Administração Municipal cuja atuação se relacione às estratégias de comunicação nele previstas.

Art. 10. - O Plano de Comunicação estabelecerá, no mínimo:

I - os objetivos e as diretrizes da comunicação da Política Municipal de Alfabetização;

II - a identificação dos públicos internos e externos destinatários das ações de comunicação;

III - as estratégias de comunicação interna entre a Secretaria Municipal de Educação, as equipes técnico-pedagógicas, as unidades escolares, os gestores e os profissionais da educação;

IV - as estratégias de comunicação externa destinadas às famílias, à comunidade escolar e à sociedade;

V - os canais e instrumentos de comunicação a serem utilizados;

VI - as estratégias de divulgação das ações, programas, projetos, metas e iniciativas da Política Municipal de Alfabetização;

VII - as estratégias para comunicação e divulgação dos resultados e indicadores educacionais, observada a adequada contextualização das informações;

VIII - as ações destinadas à orientação, sensibilização e mobilização das famílias para participação no processo de alfabetização e acompanhamento da aprendizagem dos estudantes;

IX - as responsabilidades dos setores envolvidos na produção, validação e divulgação das informações;

X - a periodicidade ou o cronograma das principais ações de comunicação; e,

XI - os mecanismos de acompanhamento e avaliação das estratégias de comunicação adotadas.

Art. 11. - A comunicação dos resultados educacionais deverá ser realizada de forma contextualizada e compatível com as finalidades pedagógicas da Política Municipal de Alfabetização, vedada a utilização dos dados para exposição individualizada ou estabelecimento de formas indevidas de classificação pública de estudantes, turmas, profissionais ou unidades escolares.

Art. 12. - As unidades escolares colaborarão com a execução do Plano de Comunicação, observadas as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente quanto:

I - à divulgação das ações da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da comunidade escolar;

II - à comunicação periódica com as famílias acerca das ações de alfabetização e das formas de acompanhamento da aprendizagem;

III - ao incentivo à participação das famílias nas ações promovidas pela escola; e,

IV - à divulgação das iniciativas de incentivo à leitura e ao letramento.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 13. - A Secretaria Municipal de Educação manterá, no âmbito de sua estrutura organizacional, estrutura administrativa e pedagógica específica destinada a ampliar a capacidade institucional para o planejamento, a coordenação, a implementação, o acompanhamento e o monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º - A estrutura de que trata o “caput” será constituída mediante a alocação de servidores integrantes da Secre-

taria Municipal de Educação, observadas suas atribuições funcionais, áreas de atuação e competências, de forma a assegurar suporte técnico, administrativo e pedagógico permanente à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação identificar, dentre os setores e unidades que integram sua organização administrativa, a estrutura responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, bem como definir a articulação necessária entre as áreas envolvidas em sua execução.

§ 3º - A estrutura administrativa e pedagógica responsável pela Política Municipal de Alfabetização e os servidores que a integrarão serão identificados e designados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, podendo sua composição ser alterada sempre que necessário à adequada execução da Política.

§ 4º - A constituição da estrutura prevista neste artigo não implica a criação de novos órgãos, cargos, empregos ou funções públicas, devendo sua organização ocorrer mediante a utilização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal existentes, sem prejuízo de posteriores medidas de reorganização administrativa eventualmente autorizadas em lei.

Art. 14. - Compete à estrutura administrativa e pedagógica responsável pelas ações da Política Municipal de Alfabetização, sob a direção da Secretaria Municipal de Educação:

I - coordenar tecnicamente a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização, observadas as diretrizes e determinações da Secretaria Municipal de Educação;

II - elaborar, executar, acompanhar e avaliar o Plano de Ação Anual da Política Municipal de Alfabetização;

III - elaborar, executar, acompanhar e propor a atualização do Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização;

IV - organizar e acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da educação desenvolvidas no âmbito da Política;

V - sistematizar e analisar os resultados das avaliações de aprendizagem e os indicadores educacionais relacionados à alfabetização, de modo a subsidiar o planejamento e o aperfeiçoamento das ações;

VI - acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens e seus respectivos resultados;

VII - prestar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares para a implementação das ações da Política;

VIII - elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da implementação da Política e de seus resultados;

IX - organizar e manter atualizados os registros, dados, documentos e demais elementos comprobatórios das ações realizadas no âmbito da Política;

X - prestar suporte técnico ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMPA, disponibilizando os dados, informações e documentos necessários ao exercício de suas atribuições;

XI - acompanhar e articular, no âmbito municipal, a execução das ações desenvolvidas em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo; e,

XII - exercer outras atribuições técnicas, administrativas e pedagógicas necessárias à implementação, ao acompanhamento e ao monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. - O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMPA e o Plano de Comunicação constituem mecanismos complementares de implementação da Política Municipal de Alfabetização e não substituem nem se confundem com o Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização ou com o Plano Municipal de Expansão da Alfabetização, que permanecerão sujeitos às finalidades, conteúdos, procedimentos de elaboração, aprovação e atualização estabelecidos na Lei Municipal nº 3.488/2026.

Art. 16. - A Secretária Municipal de Educação poderá expedir atos e orientações complementares necessários à execução deste Decreto, no âmbito das competências atribuídas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de setembro de 2026 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 22 de setembro de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.684 de 23 de setembro de 2026

Dispõe sobre a abertura de Processo de Sindicância e nomear Comissão para conduzir a Sindicância, conforme específica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad, Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere o art. 28, § 2º, da Lei Complementar nº 378/2024, e tendo em vista o Parecer Jurídico formulado no Processo Administrativo sob nº 11.732/2026.

Resolve:

Art. 1º - Instaurar sindicância apuratória a fim de que seja averiguado supostos atos irregulares delineados no Processo Administrativo sob nº 11.732/2026, ou seja, averiguar os fatos ocorridos em 13 de agosto de 2026, na E.M.E.F. Maria Nazareth Stocco Lordello.

Art. 2º - Nomear a Comissão de Sindicância, abaixo os servidores relacionados, para conduzir o Processo de Sindicância, nos termos da Portaria nº 12.668/2024.

Nome	Secretaria	Matrícula	Função
Grasiella Boggian Levy	Procuradoria	2707	Presidente
Juliana Camargo Volpato Rosseti	Saúde	4141	Relator
Maria Inez Vidoretti Argenton	Administração	862	Revisor

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de setembro de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 23 de setembro de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.685 de 23 de setembro de 2026

Dispõe sobre a autorização para servidora, reassumir suas funções no emprego público de Agente Administrativo - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade - Secretaria de Educação, conforme específica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 12603/2026.

Resolve

Art. 1º – Fica a contar de 1º de novembro de 2026, autorizado a servidora Adriane Botechia Camargo, a “reassumir” seu emprego público de Agente Administrativo - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 1º.11.2026, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 13.584/2026.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de setembro de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 23 de setembro de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.689 de 24 de setembro de 2026

Convalida com efeito retroativo a exoneração de servidora lotada no cargo de Diretora de Transportes e Resíduos Sólidos - Quadro Geral de Cargos de Provisão e de Função Gratificada da Municipalidade, conforme específica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto o Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolve

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 14.09.2026, a exoneração da servidora Nayara Cristina Mathias, lotada no cargo de Diretora de Transportes e Resíduos Sólidos - Ref. A - Quadro Geral de Cargos de Provisão em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Serviços Públicos (Lei Complementar nº 376, de 14.12.2023, com posteriores alterações).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 14.09.2026, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 13.655/2026.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de setembro de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 24 de setembro de 2026.

Mayara Ramo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 117/2026

Data: 22 de setembro de 2026
Licitação: Concorrência Eletrônica nº 011/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para Restauro de Pavimento da Avenida Aristeu Marcicano – Trecho B
Contratada: FPF Construções e Serviços Ltda
Valor: R\$ 852.687,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e oitenta e sete reais)
Vigência: 12 (doze) meses
Processo Administrativo nº 5821/2026

Contrato nº 122/2026

Data: 25 de setembro de 2026
Licitação: Pregão Eletrônico nº 041/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão logística e operacionalização do almoxarifado central da saúde, com fornecimento de medicamentos, materiais de enfermagem, odontológicos e correlatos de saúde, compreendendo o recebimento, armazenamento, controle de estoque, separação, embalagem, distribuição e entrega dos insumos às unidades de saúde do município de Cordeirópolis/SP, incluindo a disponibilização, implantação, licenciamento e operação de sistema informatizado de gestão logística e farmacêutica
Contratada: Best Pharma Distribuidora e Importadora de Medicamentos e Produtos Para Saúde Ltda
Valor: R\$ 5.387.352,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais)
Vigência: 12 (doze) meses
Processo Administrativo nº 6199/2026

Termo de Prorrogação de Prazo nº 144/2026 ao Contrato nº 049/2026

Data: 18 de setembro de 2026
Licitação: Concorrência Eletrônica nº 011/2025
Objeto: Recapeamento asfáltico nas ruas do bairro Jardim Cordeiro
Contratada: FPF Construções e Serviços Ltda
Vigência: 90 (noventa) dias, passando o seu término para o dia 25 de janeiro de 2027
Processo Administrativo nº 10875/2026

Termo de Prorrogação de Prazo nº 145/2026 ao Contrato nº 139/2025

Data: 22 de setembro de 2026
Licitação: Chamada Pública nº 06/2025
Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devida ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN
Contratada: Caixa Econômica Federal
Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 15 de outubro de 2026
Reajuste: 4,22%, passando os valores unitários das tarifas para R\$ 5,12 (cinco reais e doze centavos) e R\$ 3,26 (três reais e vinte e seis centavos)
Processo Administrativo nº 12698/2026

Termo de Prorrogação de Prazo nº 146/2026 ao Contrato nº 140/2025

Data: 24 de setembro de 2026
Licitação: Dispensa de licitação art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de virtualização e instalação do e-SUS PEC
Contratada: System Brasil Soluções Tecnológicas Ltda
Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 20 de outubro de 2026
Reajuste: 4,22%, passando o valor global para R\$ 63.784,75 (sessenta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)

Processo Administrativo nº 12537/2026

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 17/2026
Processo Administrativo nº 5.409/2026

Objeto: “Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, materiais e a execução de todos os serviços necessários à implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede elétrica em sistema on-grid, com potência total instalada de 129,32 kWp, incluindo projeto executivo, fornecimento e instalação de módulos fotovoltaicos, inversor solar, estrutura de fixação, cabeamento, proteções elétricas, comissionamento do sistema e acompanhamento de todo o processo de homologação junto à concessionária distribuidora Elektro Redes S.A. até a efetiva entrada em operação do sistema de compensação energética, na cobertura da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 314, Centro, Cordeirópolis/SP.”.
Data da Sessão: 21/10/2026
Horário: 09:00 horas

O edital da Licitação acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES, no portal de licitações www.bnc.org.br e no *Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)*.

Setor de Licitações
Secretaria Municipal de Administração

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, em atendimento ao interesse público, decide **REVOGAR** o **Pregão Eletrônico nº 59/2026**, Processo Administrativo nº 10.100/2026, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de conservação urbana no Município, com fulcro no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme razões expostas no Ofício nº 262/2026 - SMSF, por conveniência, oportunidade e interesse público para readequação técnica do instrumento convocatório e posterior abertura de novo certame.

Setor de Licitações – Secretaria Municipal de Administração



ATOS DO SAAE

1º Termo de Prorrogação e Reajuste do Contrato nº 015/2025

Licitação: Chamamento Público nº 001/2025

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS

Contratada: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.

Objeto: Prestação de Serviço Continuoado de Recebimento de Arrecadação Municipal para o SAAE de Cordeirópolis/SP.

Data de Assinatura: 24/09/2026

Forma de Pagamento: A cada guia de recolhimento recebida.

Prazo de Prorrogação: 12(doze) meses.

Cordeirópolis 24 de setembro de 2026.

Marco Rogério Gomes da Silva
Presidente Executivo

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PORTARIAS 689, 690/2026 - DE 17 DE SETEMBRO DE 2026 EDIÇÃO 1826
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL: 18/09/2026

MARCO ROGÉRIO GOMES DA SILVA, Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a **Portaria nº. 689/2026**, na data de exoneração de coordenadoria Administrativa;

onde se lê: 14 de agosto de 2026
Leia-se: 10 de setembro de 2026

Art. 2º - Retificar a **Portaria nº. 690/2026**, na data de designação função gratificada FG1 – Diretor Contábil Financeiro;

onde se lê: 14 de agosto de 2026
Leia-se: 11 de setembro de 2026

Cordeirópolis, 29 de setembro de 2026.

MARCO ROGÉRIO GOMES DA SILVA
Presidente Executivo



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - PRM 02/001

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita com a **máxima urgência**, o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ALEX EDUARDO CHALO

ANDREI LUIS OLIVEIRA MARTINS

CRISTIANO JOSIA MENDES

DANIEL MARCOS FERREIRA

KAUAN GABRIEL DO CARMO HERMSDORFF DE MORAES

LUAN BARBOSA ALVES

ROGERIO MARTINS

VINICIUS BARBOSA DA SILVA

MÁRCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045





INVESTIMENTO DE **R\$ 20 MILHÕES** NO SANEAMENTO PARA OS PRÓXIMOS ANOS.



Na foto: Represa do Mirante, em Cascalho,
que passará por um desassoreamento que vai
dobrar sua capacidade de armazenamento e
garantir segurança hídrica para Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

FESTIVAL RICARDO PERUCHI DE ECONOMIA CRIATIVA

CRONOGRAMA DAS OFICINAS

01-OUT

Qui | 16h

OFICINA:

Princípios da Direção Cinematográfica

Miguel Forlin

• DEGUSTAÇÃO:

Sabores típicos da culinária regional caipira.
Apreciação de café com a CáEstou Mais um Dia – Cafeteria e Doceria.

• MÚSICA

• EXPOSIÇÃO

Artesanato em tecido com as artesãs da CorArte. Artesanato em argila com Geisa Chierice Panaggio, da CorArte.

02-OUT

Sex | 16h

OFICINA:

Preparação de Atores para Cinema e Conteúdo Digital

Tatiane dos Santos Silva

• DEGUSTAÇÃO:

Sabores típicos da culinária regional caipira.
Apreciação de café com a CáEstou Mais um Dia – Cafeteria e Doceria.

• MÚSICA

• EXPOSIÇÃO

Artesanato em tecido com as artesãs da CorArte. Artesanato em argila com Geisa Chierice Panaggio, da CorArte.